

É possível a prisão perpétua no ordenamento jurídico brasileiro? Uma reflexão sobre a (in)compatibilidade do Estatuto de Roma.

Marcos Aurelio Dusso.¹

1 – Professor da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
marcosdusso@gmail.com

Renata Jardim da Cunha Rieger.²

2 – Professora da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
renatajardimdacunha@gmail.com

RESUMO

Mesmo havendo a proibição de prisão perpétua, positivada na Constituição de 1988, no artigo 5º, XLVII, b, no dia 25 de setembro de 2002, é promulgado o Estatuto de Roma que em seu artigo 77, 1, b estabelece a prisão perpétua aplicada ao elevado grau da ilicitude ou as condições pessoais do réu. O Estatuto de Roma, ao criar o Tribunal Penal Internacional, estabelece como sua competência o julgamento pelos atos de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. Quanto aos dois primeiros trata-se de um ato de extermínio a grupos ou outras forma de aniquilar este grupo por motivações específicas que irão configurar o núcleo do tipo de cada um. O crime de guerra são atos contrários ao direito humanitário, que protegem civis e militares, em conflito. O crime de agressão são atos de hostilidade que atentem contra a soberania e integridade de determinado território. O presente tratado apresenta no artigo 120 a proibição de adoção de reservas pelos países que fazem a adesão e incorporação. Assim pode-se pensar em dois caminhos. O primeiro deles implica a prevalência do ordenamento jurídico interno e a inaplicabilidade do dispositivo por força da violação constitucional e manutenção desta garantia, descumprindo o estatuto ou mesmo renunciando a permanência do Brasil neste tratado. Ou a gravidade dos crimes cometidos e o status *supra* constitucional das normas de direitos humanos, pelo controle de convencionalidade, permitiriam que um brasileiro fosse condenado pela prática destes crimes à prisão perpétua. Além disto, devem ser objeto de reflexão outros pontos, como a aplicação do princípio do *ne bis in idem*, constante no Estatuto, ou a impossibilidade de novo julgamento, se o fato tiver sido apreciado pelo Judiciário do país, permitindo a aplicação do estatuto como legislação interna ou se um condenado a prisão perpétua pelo Tribunal Penal Internacional for condenado e cumprir a sentença no Brasil, a Vara de Execução ou qualquer tribunal não podem alterar a sentença, cabendo uma revisão depois de cumprido 25 anos da prisão perpétua, apenas. Uma controvérsia que a princípio apenas leva a uma conclusão, até então, existe pena de prisão perpétua, prevista em norma, no Brasil.